



**PROCESSO** : Protocolos SICCAU: 285819/2015, 286913/2015, 302548/2015 e 302857/2015

**INTERESSADO** : Juan Carlos Guillén Salas

**ASSUNTO** : Registro de profissional diplomado em Instituição de Ensino Estrangeira

## DELIBERAÇÃO Nº 10/2015 – CEF-CAU/DF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/DF), reunida ordinariamente em Brasília - DF, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, no dia 27 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 26/2012, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 63, de 8 de novembro de 2013, que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 87, de 12 de setembro de 2014, que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012;

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF do CAU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do Regimento do CAU/DF,

### **DELIBEROU:**

1. Pelo acompanhamento do voto do Conselheiro Relator, que decide pelo **DEFERIMENTO** do registro definitivo do profissional Juan Carlos Guillén Salas, com restrição de atribuições;
2. Por dar ciência ao requerente sobre a deliberação da CEF/DF, informando que o processo será encaminhado à CEF do CAU/BR para análise final;
3. Por informar ao interessado, após retorno do processo da CEF/BR, caso acatada a deliberação da CEF/DF, que caso queira, poderá cursar disciplinas que contemplem as restrições elencadas e, posteriormente, solicitar revisão de atribuições junto ao CAU;
4. Pela solicitação de **DEFERIMENTO** do registro definitivo à Comissão de Ensino e Formação – CEF do CAU/BR, do profissional **Juan Carlos Guillén Salas**, cujos dados seguem abaixo apresentados, com o título de ARQUITETO E URBANISTA, com atribuições do artigo 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos 2º e 3º da Resolução CAU/BR Nº 21, de 05 de abril de 2012, e restrição das seguintes atribuições/campos de atuação: Topografia (inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 21, de 2012 e demais itens correspondentes no art. 3º da Resolução nº



21, de 2012) e Técnicas Retrospectivas (inciso IV do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, inciso IV do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 21, de 2012 e demais itens correspondentes no art. 3º da Resolução nº 21, de 2012).

5. Por dar ciência ao Plenário do CAU/DF da deliberação da CEF/DF;
6. Por apresentar à CEF do CAU/BR os dados do interessado e sua formação profissional conforme determina o artigo 5º da Resolução CAU/BR nº 26/2012, com redação dada pela Resolução CAU/BR nº 87/2014:

<b>Dados do Interessado</b>	
Nome completo	Juan Carlos Guillén Salas
Nacionalidade	Peruana
Naturalidade	Peru
Data de nascimento	04 de novembro de 1968
Identidade de estrangeiro	RNE V362158-K – DPF - DF
CPF	230.816.228-75
Endereço completo de residência no Brasil	SEPS 713/913 – Ed. Múltiplos – Bloco A – Ap. 208 – CEP – 70.390-135 – Asa Sul – Brasília - DF
<b>Dados da Formação Profissional</b>	
Instituição de formação	Universidad Nacional de San Agustín
Curso de formação	Arquitectura y Urbanismo
Cidade	Arequipa
País	Peru
Data de expedição do diploma	03 de janeiro de 1997
<b>Dados da Revalidação do Diploma</b>	
Instituição de revalidação	Universidade de Brasília
Cidade	Brasília
UF	DF
Data de expedição	14 e fevereiro de 2012

7. Por encaminhar os seguintes documentos do interessado à CEF-CAU/BR de acordo com o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 26/2012, alterado pela Resolução CAU/BR nº 87/2014:
  - diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira;
  - tradução juramentada do diploma de arquiteto e urbanista obtido em instituição de ensino estrangeira;
  - revalidação do diploma obtida na forma da lei;
  - histórico escolar, com indicação da carga horária das disciplinas cursadas;
  - tradução juramentada do histórico escolar;
  - carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
  - prova de autorização para permanência definitiva no Brasil;
  - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - comprovante de residência no Brasil;
  - outros documentos que comprovam a experiência do profissional **Juan Carlos Guillén Salas**.

Brasília - DF, 27 de outubro de 2015.

Arq. e Urb. Gunter Kohlsdorf  
**Conselheiro Titular – Coordenador da CEF/DF**

Arq. Urb. Igor Soares campos  
**Conselheiro Titular do CAU/DF**

Arq. e Urb. Eliete de Pinho Araújo  
**Conselheira Titular do CAU/DF**